



RESOLUÇÃO Nº 776-COPP/UFMS, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Química, do Instituto de Química.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 458, Copp, de 17 de dezembro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.013058/2022-74, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Química, do Instituto de Química, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 254, de 25 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO - REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM QUÍMICA -
INSTITUTO DE QUÍMICA

(Resolução nº 776-Copp/UFMS, de 19 de janeiro de 2023.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Química regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º Os objetivos dos Cursos são:

I - formar profissionais qualificados para o exercício das atividades de pesquisa e docência superior na área de química;

II - capacitar profissionais da química e áreas afins para a docência, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, por meio da produção de conhecimento articulada às demandas por soluções de problemas relacionados à ciência química; e

III - contribuir para a fixação de pesquisadores na Região Centro-Oeste do Brasil, considerando os aspectos regionais.

Art. 3º Os Cursos funcionam na modalidade presencial e são organizados no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos estudantes regulares, salvo nas situações previstas em instâncias superiores.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 5º As atividades de ensino, pesquisa, extensão e produção científica dos docentes e estudantes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa do Curso.

§1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas pelo Colegiado de Curso desde que não haja alteração da Área de Concentração do Curso.

§2º As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão de Linhas de Pesquisa serão submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS.

Art. 6º Os Cursos de Pós-Graduação em Química adotam, como designação simplificada, a sigla PPGQ.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 8º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 9º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 10. O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 11. As atribuições dos Docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 12. Quando da indicação de Docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados estejam dentro do limite máximo de estudantes por Orientador seguindo as recomendações da Área de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 13. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 14. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o requerimento devidamente justificado de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Professores Coorientadores.

§1º Deverá ser anexado ao processo cópia do currículo cadastrado na plataforma **Lattes** do pretense Professor Coorientador.

§2º O Professor Coorientador deverá contribuir com o desenvolvimento da Tese ou Dissertação, pela sua atuação em área complementar e/ou diversa daquela do Professor Orientador.

Art. 15. A mudança de Professor Orientador ou Professor Coorientador poderá ser solicitada ao Colegiado de Curso por meio de requerimento do Professor Orientador ou do orientando, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo ao Colegiado de Curso julgar cada caso.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 16. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 17. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Curso.

Art. 18. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 19. O credenciamento e o descredenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado do Curso, se dará exclusivamente via edital público da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp, amplamente divulgado na UFMS, seguindo as indicações da Comissão de Autoavaliação, constituída pelo Colegiado de Curso.

Art. 20. São critérios para credenciamento como docente permanente:

I - possuir vínculo formal ou por meio de convênio institucional com a UFMS em regime de quarenta horas ou em dedicação exclusiva;

II - ter possibilidade de vínculo a um grupo de pesquisa dos Cursos de Pós-Graduação em Química cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

III - possuir produção científica média de pelo menos um item por ano ao longo dos últimos quatro anos, entre artigos científicos em revistas indexadas (avaliadas com no mínimo **Qualis B4** pela Coordenação da Área de Química), livro ou capítulo de livro técnico-científico com **International Standard Book Number** - ISBN ou patentes concedidas.

Art. 21. São atribuições do docente permanente:

I - ministrar disciplinas;

II - orientar dissertações e/ou Teses, além de supervisionar os bolsistas de pós-doutorado e os bolsistas de Desenvolvimento Científico Regional - DCR; e

III - coordenar o desenvolvimento de projetos de pesquisa ou extensão, que estejam vinculados a uma das Linhas de Pesquisa dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 22. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - ter ministrado disciplinas em pelo menos dois semestres dentro do quadriênio;

II - ter orientado regularmente dissertações e/ou Teses correspondendo a no mínimo um orientando por ano; e

III - manter produção científica média de pelo menos um item por ano ao longo dos últimos quatro anos, dentre artigos científicos em revistas indexadas (avaliadas com no mínimo **Qualis B4** pela Coordenação da Área de Química), livro ou capítulo de livro técnico-científico com **International Standard Book Number** - ISBN ou patentes concedidas.

Art. 23. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

I - ter possibilidade de vínculo a um grupo de pesquisa dos Cursos de Pós-Graduação em Química cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

II - possuir produção científica média de pelo menos um item por ano ao longo dos últimos quatro anos, entre artigos científicos em revistas indexadas (avaliadas com no mínimo **Qualis B4** pela Coordenação da Área de Química), livro ou capítulo de livro técnico-científico com **International Standard Book Number** - ISBN ou patentes concedidas.

Art. 24. São atribuições do docente colaborador:

I - ministrar disciplinas; e

II - coordenar ou participar do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou extensão, que estejam vinculados a uma das Linhas de Pesquisa dos Cursos.

Art. 25. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - ter ministrado disciplina em pelo menos um semestre dentro do quadriênio;

II - possuir participação de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado e os bolsistas de Desenvolvimento Científico Regional - DCR; e

III - manter produção científica média de pelo menos um item por ano ao longo dos últimos quatro anos, dentre artigos científicos em revistas indexadas (avaliadas com no mínimo **Qualis B4** pela Coordenação da Área de Química), livro ou capítulo de livro técnico-científico com **International Standard Book Number** - ISBN ou patentes concedidas.

Art. 26. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos art. 22 e 25, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento com o Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 27. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de vinte por cento do total de professores do Curso.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as Linhas de Pesquisa.

Art. 28. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em edital público para fins de descredenciamento.

Art. 29. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante solicitação justificada do professor.

Art. 30. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 31. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para diplomação no Curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso, e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - mínimo de oito créditos em disciplinas obrigatórias, sendo cinco créditos relativos a duas disciplinas avançadas vinculadas à sua Linha de Pesquisa (escolhidas dentre as oito descritas como obrigatórias na relação de disciplinas ofertadas), um crédito relativo à disciplina “Seminários Gerais em Química” e dois créditos relativos à disciplina “Estágio de Docência I”;

II - oito créditos em disciplinas optativas e/ou atividades especiais; e

III - oito créditos relativos à defesa de Dissertação.

Art. 32. O estudante deverá obter, no mínimo, quarenta e oito créditos para diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - mínimo de doze créditos em disciplinas obrigatórias, sendo sete créditos relativos a três disciplinas avançadas, escolhidas entre as oito descritas como obrigatórias na relação de disciplinas ofertadas, duas das quais vinculadas à sua Linha de Pesquisa, um crédito relativo à disciplina “Seminários Gerais em Química” e quatro créditos relativos às disciplinas “Estágio de Docência II” e “Estágio de Docência III” - dois créditos cada;

II - doze créditos em disciplinas optativas e/ou atividades especiais; e

III - vinte e quatro créditos relativos à defesa de Tese.

Art. 33. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, compreendendo o conjunto de atividades e estudos correspondentes ao programa didático;

II - atividades especiais;

III - estágios de docência;

- IV - seminários gerais em química;
- V - elaboração de Dissertação ou Tese; e
- VI - defesa de Dissertação ou Tese.

§1º O Estágio de Docência, com dois créditos para o Curso de Mestrado e quatro créditos para o Curso de Doutorado, é obrigatório aos estudantes de ambos os Cursos e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados à atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

§2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, totalizando oito créditos para o Mestrado e doze créditos para o Doutorado, com base na somatória de atividades compreendidas por:

I - autoria ou co-autoria de artigo científico publicado em periódico da área, de circulação nacional ou internacional, nos últimos três anos, incluindo o ano vigente, relacionado a uma das Linhas de Pesquisa dos Cursos de Mestrado e Doutorado, que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado, distribuídos em quatro, três, dois ou um crédito, conforme estratificação definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, vigente à época, condicionada à aprovação pelo Colegiado de Curso;

II - livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área da química: dois créditos;

III - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais: um crédito;

IV - organização de livro cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada na área da química: três créditos;

V - apresentação oral em evento científico relacionado à área de concentração do Curso, com apresentação de certificado:

- a) evento científico nacional: um crédito;
- b) evento científico internacional: dois créditos; e
- VI - pedido de depósito de patentes: dois créditos.

§3º Para as disciplinas de Seminários Gerais em Química, é obrigatória a apresentação de um seminário em cada Curso.

§4º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV - número de créditos;
- V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;
- VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 34. A fim de avaliar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, ao fim de cada semestre, todos os estudantes, bolsistas ou não, dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão entregar Relatório de Acompanhamento de Atividades com a documentação comprobatória de sua produção científica, que serão, em regime de amostragem, submetidos a relatores para emissão de parecer, que será posteriormente analisado pela Comissão de Bolsas.

§1º O parecer referente ao Relatório de Acompanhamento de Atividades poderá ser utilizado como embasamento para manutenção da bolsa de Demanda Social.

§2º O estudante que não entregar o relatório de acompanhamento de atividades no ato da matrícula, considerados os prazos estabelecidos para os Cursos de Mestrado e Doutorado, será considerado inadimplente e poderá ser desligado do Curso.

§3º Na matrícula do segundo semestre, o estudante fica dispensado da entrega do relatório de acompanhamento de atividades, sendo necessário apresentar a comprovação do registro do seu Projeto de Dissertação ou de Tese no Sistema indicado.

Art. 35. A oferta de disciplinas do Curso será feita em regime semestral, de forma concentrada ou modular, nas modalidades presencial, híbrida ou a distância, conforme as necessidades do Curso e condicionada à aprovação pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Cada disciplina terá ao menos um docente como responsável aprovado pelo Colegiado de Curso, que executará e/ou coordenará as atividades de ensino programadas, podendo contar com colaboradores.

Art. 36. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 37. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por meio de Edital realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 38. Para o Curso de Mestrado, é obrigatória a comprovação de suficiência em Língua Inglesa, e para o Curso de Doutorado, é obrigatória a comprovação de proficiência em Língua Inglesa, seguindo normas vigentes e com base no disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 39. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 40. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 41. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados no Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no **site** e na Secretaria do Curso.

§3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 42. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós/UFMS.

§1º É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.



§2º É de responsabilidade do estudante preencher e manter seu Currículo na Plataforma **Lattes** atualizado.

Art. 43. O estudante poderá manter o vínculo com o Curso mesmo que não se matricule em nenhuma disciplina ao longo do semestre letivo, devendo, neste caso, solicitar no Portal da Pós-Graduação a renovação de matrícula com o Curso.

Parágrafo único. A renovação de matrícula, após aprovação pela Secretaria, gerará a ocorrência de matriculado no semestre para o estudante, ainda que ele não esteja matriculado em nenhuma disciplina, ressalvado o previsto no §2º do art. 34 deste Regulamento.

Art. 44. Será admitida a matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de cinquenta por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 45. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 46. Será admitida a presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso, a critério do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 47. Os estudantes deverão observar na lista de oferta, aprovada em cada semestre letivo pelo Colegiado de Curso, as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no **site** e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 48. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 49. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula em cada semestre letivo e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado e de quarenta e oito meses para a conclusão do Curso de Doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 50. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 51. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, deverá ser realizado pelo Orientador, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos.

Art. 52. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive nos Cursos de Mestrado e Doutorado, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

§1º Créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes serão convalidados em um máximo de cinquenta por cento do número total de créditos exigidos em disciplinas.

§2º Créditos obtidos nos Cursos de Mestrado e Doutorado serão convalidados integralmente, respeitando o disposto no parágrafo único do Art. 44.

§3º Não será atribuída a convalidação de créditos na disciplina "Seminários Gerais em Química".

Art. 53. O estudante, com anuência do Professor Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com



previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 54. A aprovação do estudante de Mestrado na disciplina “Seminários Gerais em Química” corresponderá ao Exame de Qualificação.

Art. 55. O estudante do Doutorado deverá submeter-se à qualificação, preferencialmente até o prazo máximo de quarenta e quatro meses, por meio da apresentação, análise e arguição dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, estruturado na forma de um projeto de Tese ou pela comprovação de produtos qualificados, perante uma Banca Examinadora, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§1º O estudante que não cumprir o prazo máximo sugerido deve, obrigatoriamente, requerer prorrogação de prazo de conclusão do Curso.

§2º Havendo prorrogação de prazo, o estudante deverá submeter-se à qualificação até o prazo máximo de cinquenta e quatro meses.

§3º Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância por videoconferência ou ferramentas similares.

Art. 56. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

- I - ter cumprido os créditos relativos à disciplinas obrigatórias e optativas; e
- II - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 57. O Professor Orientador encaminhará ao Colegiado de Curso, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI e com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para o Exame, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do relatório de qualificação de Tese deverá ser composta pelo Professor Orientador, que a presidirá, por mais dois membros titulares e por mais um membro suplente, previamente sugeridos pelo Professor Orientador e aprovados pelo Colegiado de Curso.

§2º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ser feita em sessão aberta a docentes, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§3º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§4º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de três meses após o primeiro, observando o prazo para Defesa de Tese previsto neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 58. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Professor Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Professor Orientador, que a presidirá, e por mais dois membros titulares, sendo pelo menos um membro externo aos Cursos, e dois membros suplentes, um interno e um externo aos Cursos, todos com título de doutor.

§1º Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância por videoconferência ou ferramentas similares.

§2º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

- I - ter cumprido os créditos relativos às disciplinas obrigatórias e optativas;
- II - ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa; e
- III - ter sido aprovado na disciplina “Seminários Gerais em Química”.

Art. 59. A Defesa da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública até o fim do oitavo semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Professor Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Professor Orientador, que a presidirá, e por mais quatro membros titulares, sendo pelo menos dois membros externos aos Cursos e, dentre estes, pelo menos um externo à UFMS e dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo aos Cursos, todos com título de doutor.

§1º Dentre os membros titulares da Banca Examinadora de Defesa de Tese, um obrigatoriamente deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§2º Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância por videoconferência ou ferramentas similares.

§3º É critério para a realização da Defesa de Tese ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 60. O Professor Orientador deverá requerer em formulário próprio a Defesa de Dissertação ou de Tese do estudante sob sua orientação ao Colegiado de Curso, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI e com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a Defesa.

§1º Anexo ao processo deverá ser enviada uma cópia da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado para que possa ser analisada pelo Colegiado de Curso.

§2º O formato da Dissertação ou da Tese será objeto de aprovação pelo Colegiado do Curso.

§3º Após aprovação do requerimento de Defesa, o encaminhamento dos exemplares da Dissertação ou da Tese aos membros da Banca Examinadora, forma impressa ou digital, é de responsabilidade do estudante e de seu Orientador.

§4º A Dissertação ou Tese deverá conter os mesmos elementos do Projeto de Dissertação ou de Tese, conforme modelo adotado pelos Cursos de Mestrado e Doutorado.

§5º Em caso de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, o exemplar deve vir acompanhado do parecer favorável do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 61. Para compor a Banca de Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação ou de Tese recomenda-se que não seja indicado:

I - cônjuge ou companheiro do Professor Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Professor Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

§1º Caso seja observada a indicação de membros que se enquadrem no disposto nos incisos I e II sem a devida justificativa, o Colegiado de Curso poderá não aprovar a solicitação e indicar outros membros para compor a Banca Examinadora.

§2º É vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até terceiro grau, em relação ao estudante, na Banca Examinadora.

Art. 62. A sessão pública de Defesa da Dissertação ou da Tese obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - abertura da sessão pelo presidente da mesma;

II - exposição oral do estudante em um tempo de trinta a quarenta minutos; e

III - arguição dos membros da Banca Examinadora por um tempo de até uma hora cada um.

§1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora, em sessão fechada após a etapa de arguição e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º Para a emissão do parecer, os membros da Banca Examinadora devem avaliar o documento escrito, Dissertação ou Tese, a apresentação pública do candidato e o seu desempenho na etapa de arguição.

§3º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 63. No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito da versão definitiva, no prazo máximo de trinta dias, na forma de um exemplar impresso e encadernado e uma cópia digital em formato **Portable Document Format** - PDF.

Art. 64. O estudante que obtiver o parecer “aprovado com revisão” deverá encaminhar à Secretaria de Curso, com a devida aprovação do Professor Orientador, a versão definitiva da Dissertação ou da Tese, após consideradas as observações feitas por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 65. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou da Tese, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Química pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 66. As Bolsas de Estudos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o Curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em “Estágio de Docência”, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 67. Os estudantes, por ordem de classificação em desempenho no Processo Seletivo, poderão receber bolsas provenientes das agências de fomento até a divulgação do próximo edital para a seleção de novos ingressantes para concorrer à bolsa, dessa forma, os estudantes não contemplados com bolsas e que tiverem interesse em pleitear uma bolsa poderão se inscrever em novo Processo Seletivo para fins de reclassificação.

Art. 68. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.



Art. 69. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - analisar os pedidos de bolsas;

II - analisar os pareceres dos relatórios de acompanhamento;

III - identificar os estudantes aptos ao recebimento de bolsas; e

IV - encaminhar o resultado à Secretaria de Curso para os devidos encaminhamentos.

Art. 70. O estudante que recebe bolsa deverá realizar “Estágio de Docência” em curso de graduação da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOME DO EMITENTE

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000034/2024-17

SEI nº 4605565

